

# **REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL SOB O PONTO DE VISTA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS**

## **REDUCTION OF PENAL MAJORITY UNDER THE POINT OF VIEW OF THE MILITARY POLICE OF GOIAS**

**SOUSA, Thiago Luiz<sup>1</sup>  
DA SILVA, Werik Ramos<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

O presente artigo aborda uma temática muito discutida atualmente, a diminuição da maioridade penal, mas, sob o ponto de vista da Polícia Militar do estado de Goiás. Nele foi abordado todos os aspectos legais e constitucionais, além do papel da polícia em situações envolvendo os mesmos. Foi repassado aos integrantes da PMGO/Morrinhos um questionário onde se avaliou através de questões discursivas e objetivas relacionadas à legalidade da maioridade penal, analisando a opinião dos entrevistados, e os aspectos positivos e negativos da redução da maioridade penal, e as consequências futuras que iria causar na Polícia. Por envolver questões discursivas e objetivas, este trabalho é considerado como uma pesquisa qualitativa e quantitativa. As respostas obtidas foram discutidas e as quantitativas tratadas e transformadas em gráficos, e, houve grande consideração por parte dos entrevistados que a melhor alternativa seria a implantação e investimento dos governantes em políticas sociais e educativas para estes jovens infratores.

Palavras-chave: Menoridade penal. Polícia Militar. Estado de Goiás. Inimputabilidade penal.

### **ABSTRACT**

This article deals with a topic that is much discussed at present, the decrease in the age of criminality, but from the point of view of the Military Police of the State of Goiás. It covered all legal and constitutional aspects, as well as the role of the police in situations involving themselves. The PMGO / Morrinhos members were given a questionnaire where they were evaluated through discursive and objective questions related to the legality of the criminal majority, analyzing the opinion of the interviewees, and the positive and negative aspects of the reduction of the criminal age, and the future consequences that would cause in the Police. Because it involves discursive and objective questions, this work is considered as a qualitative and quantitative research. The answers obtained were discussed and the quantitative data were processed and transformed into graphs, and there was great consideration on the part of the interviewees that the best alternative would be the implantation and investment of the governors in social and educational policies for these young offenders

Keywords: Criminal penalty. Military police. State of Goiás. Criminal incompetence

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Pós- Graduação do Comando da Polícia Militar – CAPM, [thiagoluizsousa@hotmail.com](mailto:thiagoluizsousa@hotmail.com); Morrinhos – GO, Abril de 2018.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Doutor Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Polícia Militar – CAPM, [werikr@gmail.com](mailto:werikr@gmail.com); Morrinhos – GO, Abril de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar brasileira teve seu surgimento durante o século XIX, entretanto, era chamada como Guarda Real de Polícia nos meados de 1809, como Força Policial em 1858, Corpo de Polícia em 1892, Batalhão de Polícia em 1910, Força Militar em 1940 e somente em 1949 surgiu o termo Polícia Militar que usamos até hoje.

A Polícia é considerada como uma instituição administrativa e segundo Lazzarini (2008), suas funções está relacionada a impor limitações à liberdade (individual ou coletivo), realizar a conservação da Ordem Pública, conseguindo assim o controle social, e implementar a Segurança Pública, conforme assegura o artigo 144 da Constituição Federal do Brasil.

O sistema jurídico brasileiro prevê que pessoa considerada como maior de idade, deverá ter idade igual a 18 anos, e esta é amparada pelo Código Penal; Estatuto da Criança e do Adolescente, e, pela Constituição Federal.

Esse tema passou a ter maior enfoque após publicações da mídia impressa e televisiva, onde relatavam jovens com menos de 18 anos acometendo crimes, colocando o cidadão de bem em risco, havendo assim a necessidade de criar medidas mais drásticas de punição para os mesmos.

Atualmente, conforme o ECA a penalidade para os adolescentes infratores consiste em medidas socioeducativas, com a redução, este passaria a ser subordinado às penas do código penal, onde passaria a ter uma repressão mais efetiva da prática do delito.

Contudo, há alegações avessas a esse assunto, como por exemplo, a ideia de que a reclusão do mesmo acarretaria numa segregação social, podendo até agravar a situação do menor. Algumas questões constitucionais implicam para essa medida entrar em vigor, como o artigo 228 da Constituição Federal que assegura a imputabilidade aos menores de 18 anos, mesmo não estando firmado na Carta Magna brasileira em seu art.5º, onde é considerado como direito essencial, podendo ocasionar futuramente uma restrição à proposta de reforma.

Considerando-o como direito constitucional ele estará amparado no artigo 60, §4º, IV, e poderá ser subentendido como cláusula pétrea, não podendo ser suprimido por uma emenda constitucional, pois, é considerando como um direito essencial. Todavia, para alguns autores mesmo que ocorra a redução da maioria penal de 18 para 16 anos, o direito à imputabilidade não será abolido.

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Pós- Graduação do Comando da Polícia Militar – CAPM, [thiagoluizsousa@hotmail.com](mailto:thiagoluizsousa@hotmail.com); Morrinhos – GO, Abril de 2018.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Doutor Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Polícia Militar – CAPM, [werikr@gmail.com](mailto:werikr@gmail.com); Morrinhos – GO, Abril de 2018.

Diante o exposto, o presente trabalho tem a finalidade de abordar o assunto da maioria penal e a sua diminuição, além de apresentar ideias contrárias e favoráveis, sob o ponto de vista da PMGO, e este foi elaborado através de pesquisas bibliográficas, em periódicos impressos e eletrônicos, bem como em livros e aplicação de entrevista.

## REFERENCIAL TEÓRICO

### 1.1 REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Conforme previsto no sistema jurídico vigente no Brasil, o jovem adquire a maioria penal quando completa 18 anos de idade, e de acordo com o artigo 228 da Constituição Brasileira: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação penal” (BRASIL, 1988).

Pedro Lenza (2012) afirma que:

Embora parte da doutrina entenda, a nossa posição pessoal é no sentido de ser perfeitamente possível a redução de 18 para 16 anos, uma vez que apenas não se admite a proposta de emenda (PEC) tendente a abolir direito e garantia individual. Isso não significa como já interpretou o STF, que a matéria não possa ser modificada. Reduzindo a maioria penal de 18 para 16 anos o direito à imputabilidade, visto como garantia fundamental, não deixará de existir (Lenza, 2012).

Segundo Cezar Roberto Bitencourt (2001), “a imputabilidade é a competência ou aptidão para ser considerado culpável, mesmo que não se deve confundir com responsabilidade, que é o princípio onde o imputável carece responder por suas ações”.

Diante o exposto podemos inferir que, mesmo o menor não sendo imputável segundo a legislação penal, ele deve responder por seus atos. E para isso, ele passa a possuir leis específicas para que ocorra o cumprimento das medidas necessárias.

A imputabilidade penal foi instituída a partir de várias questões de política criminal, e, esta alega que a pessoa que ainda não atingiu 18 anos de idade não tem competência de admitir a atitude ilícita, ou seja, não tem competência de culpabilidade.

De acordo como esta ideia há três modos para medir a imputabilidade: o biológico, o psicológico e o biopsicológico. O critério biológico define que é inimputável aquele que possui alguma doença mental ou algum desenvolvimento mental incompleto, um retardo. Segundo este critério a responsabilidade está relacionada com a saúde mental do indivíduo.

O método psicológico alega que o agente é inimputável se no ato ele estava submetido a uma perturbação mental ou não tinha uma percepção exata da realidade, não compreendendo assim que houve um ato infracional.

Por fim, o critério biopsicológico pondera que o indivíduo inimputável possui uma doença mental ou um desenvolvimento mental incompleto, e, no momento do ato, não possui a concepção da ilicitude do fato. Este critério passou a ser seguido pelo Código Penal e, no seu artigo 26, in fine:

“Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.” (Brasil, 1940).

Para Juarez Cirino (2010) os adolescentes menores de 18 anos compreendem os crimes graves, tais como homicídio, lesões corporais, roubo e furto, todavia, não são capazes de compreender o injusto da maioria dos crimes comuns e os crimes definidos em leis especiais (os crimes contra a natureza, os de ordem econômica e tributária, e etc.), isto está relacionado à insuficiência no desenvolvimento do poder dos instintos, impulsos ou emoções.

Em seu Artigo 27, o Código Penal brasileiro vigente, dispõe que a idade ínfima para a responsabilização penal é aos 18 anos e estes devem ser submetidos às normas estabelecidas na legislação específica. Mesmo a maioridade penal sendo afirmada por lei, atualmente, muito se tem discutido acerca da possível redução para os 16 anos, levando em consideração à alta e crescente taxa de crimes praticados por adolescentes.

Para Lenza (2012) a sociedade evoluiu constantemente, sendo que hoje em dia pessoas com 16 anos já exercem a cidadania através do voto, ou seja, eles possuem autonomia para escolha, no entanto, a redução passa a ser totalmente constitucional.

Greco (2015), afirma que a crescente onda de delitos praticados por menores faz com que o sistema de internação seja repensado, pois, estes são colocados em instituições que os tratam com crueldade, onde são espancados e até mesmo torturados, infringindo assim o artigo 7 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A lei 8.069/90 é conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Essa é a legislação especial de que tratam a Constituição Federal e o Código Penal. Conforme essa lei, o ato penal cometido pelo menor com idade entre 12 e 18 anos denomina-se ato infracional, compreendendo tanto o crime como a contravenção penal.

A Constituição Federal e o Código Penal fixou a imputabilidade penal do menor de 18 anos, e, o Estatuto da Criança e do Adolescente a idade da menoridade penal. E isto é imposto no seu artigo 104, in fine:

“Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato.” (Brasil, 1990).

O menor doloso com idade entre 12 e 18 anos é submetido às medidas socioeducativas previstas no art. 112 e/ou às medidas protetivas previstas no artigo 101, I ao VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com o art. 101 quando for verificado as hipóteses dispostas no art. 98, a autoridade terá poder de encaminhá-los aos pais ou responsável, realizar o acolhimento institucional, e até mesmo a colocação destes em família substituta.

Conforme o art. 112, os adolescentes que forem comprovados seu ato infracional, deverá ser aplicado a estas medidas como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Para se verificar a imputabilidade é levada em conta à idade no momento da ação ou da omissão. O adolescente que praticou algum crime aos 17 anos e meio e este foi descoberto somente após completar os 18 anos, ele não responderá criminalmente, será submetido às regras do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, ele estará sujeito esta regra somente até completar os 21 anos de idade, conforme dispõe seu artigo 2º, parágrafo único.

A Vara da Infância e Juventude é o juízo responsável pra julgar os jovens que praticam o ato infracional, e, também possui competências para aplicar as medidas socioeducativas impostas a eles. Entretanto, ocorre de forma contrária com crianças de até 12 anos incompletos quando praticam um ato infracional, onde é possível apenas a aplicação das medidas protetivas previstas no artigo 101, I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, que são apostas pelo Conselho Tutelar, podendo ser revistas pela autoridade judiciária.

## 1.2 O PAPEL DO POLICIAL MILITAR NA AUTUAÇÃO DO MENOR INFRATOR

Segundo o ECA (1990), o processo de apuração do ato infracional praticado pelo menor é dividido em três fases: fase policial, fase ministerial e fase judicial.

Caso sua apreensão for por ordem judicial, este precisará ser conduzido ao Juiz da Vara de Infância e Juventude (art.171, do ECA) e em apreensões com flagrante ele necessitará ser dirigido à autoridade policial (art. 172, caput, do ECA).

A Polícia Militar atua na fase policial, onde realiza a apreensão do menor infrator, e este só pode ser retido após um mandado judicial ou for pego em flagrante no ato infracional conforme redação do artigo 106, caput, do ECA.

Para ser considerado como flagrante do ato infracional é imprescindível que o menor enquadra-se nos artigos 302 e 303 do Código de Processo Penal. Segundo o ECA (1990) o ato infracional praticado por adolescentes obriga a Polícia Militar encaminhá-los à Delegacia de Polícia Civil (artigo 172 do ECA) para que a infração cometida seja apurada e o caso encaminhado ao promotor de justiça.

Ainda conforme o ECA, em seu artigo 174 a autoridade policial deverá liberar o apreendido após o comparecimento de qualquer responsável, após firmarem o compromisso e responsabilidade de apresentá-lo ao representante do Ministério Público, não sendo possível a apresentação do mesmo no primeiro dia útil imediato deverá o responsável encaminhar o menor infrator o mais rápido possível, dependendo do agravamento do ato e da sua repercussão social.

## **METODOLOGIA**

Com a finalidade de elaborar uma pesquisa que aborda o ponto de vista de Policiais Militares do Estado de Goiás sobre a redução da maioria penal, este artigo possui uma metodologia classificada como de caráter exploratório e qualitativo, pois, conforme Malhotra (2001), ela é utilizada em casos quando há a definir o problema com maior precisão, com o objetivo de fornecer critérios e concepção, além de ter como características informações definidas ao acaso.

Foi usado um questionário para a coleta de dados, cuja função era verificar o papel do Policial Militar em relação à legalidade da maioria penal, analisando a opinião dos entrevistados, demonstrando os argumentos favoráveis ou contrários a redução da maioria penal, além dos efeitos que iria causar na Polícia.

O formulário (Anexo 01) é composto por questões relacionadas ao perfil do policial e a percepção do mesmo sobre a redução da maioria penal, e as informações coletadas foram tabuladas e analisadas por meio da análise qualitativa na qual os resultados obtidos foram convertidos na forma de gráficos.

De acordo com Duarte (2013, p. 123) a pesquisa qualitativa é explicada por aquilo que não pode ser mensurável, levando em consideração os traços subjetivos e as particularidades de cada sujeito.

Para afirmar a confidencialidade dos entrevistados, foram repassados aos mesmos um termo onde o autor firmava a confidencialidade, a autorização e um posterior retorno com os resultados para os participantes (Anexo 02).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram entrevistados ao todo 20 indivíduos, entre eles homens e mulheres, pertencentes ao corpo da PMGO lotados na cidade de Morrinhos. Estes responderam o questionário entregue e firmaram um termo de confidencialidade. As respostas obtidas em cada um foram analisadas e, os dados quantitativos coletados foram tabulados na forma de gráficos.

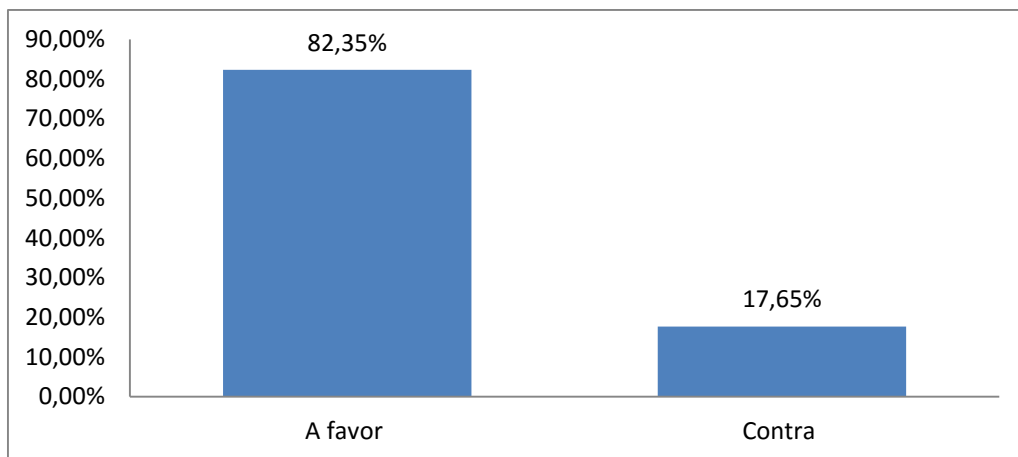
A primeira pergunta do questionário era para verificar a opinião dos mesmos quanto se eram favoráveis ou não a cerca da redução da maioridade penal e, obtiveram 82,35% dos entrevistados a favor da redução da maioridade penal, e cerca de 17,65% foram contra a tal mudança (Gráfico 01).

Conforme Bandeira (2006) em seu trabalho ele obteve cerca de 89% das pessoas entrevistadas favoráveis à redução da maioridade penal e, e eles acreditaram que essa medida seria a solução dos males da impunidade e da economia do Brasil, pois, o adolescente com 16 anos de idade pode votar, bem como praticar alguns atos da vida civil sem assistência.

Logo Magalhães, Gontijo e Oliveira (2013) afirmam que a redução da maioridade penal é uma medida falha, pois, os menores podem-se tornar criminosos cada vez mais cedo além da alta taxa de reincidência. E para Greco (2010), a redução da maioridade penal é inviável na atual conjuntura em que se encontra nosso país, devido à ineficiência das leis e que, tal mudança poderia acarretar vários problemas.

Quando perguntados sobre os benefícios de tal medida para os policiais Militares, eles citaram que haveria a diminuição na ocorrência da prática de crimes principalmente os cometidos por menores, também, a reincidência destes na prática de delitos poderia ser evitados aumentando assim a efetividade dos serviços prestados por estes policiais a sociedade. Em relação às desvantagens a maioria expôs que não há desvantagens aparentes. Discordando da opinião dos entrevistados Greco (2010), afirma que há a possibilidade do Poder Público manter a ordem social e controlar o número de índices de atos infracionais, sem haver a diminuição da maioridade penal.

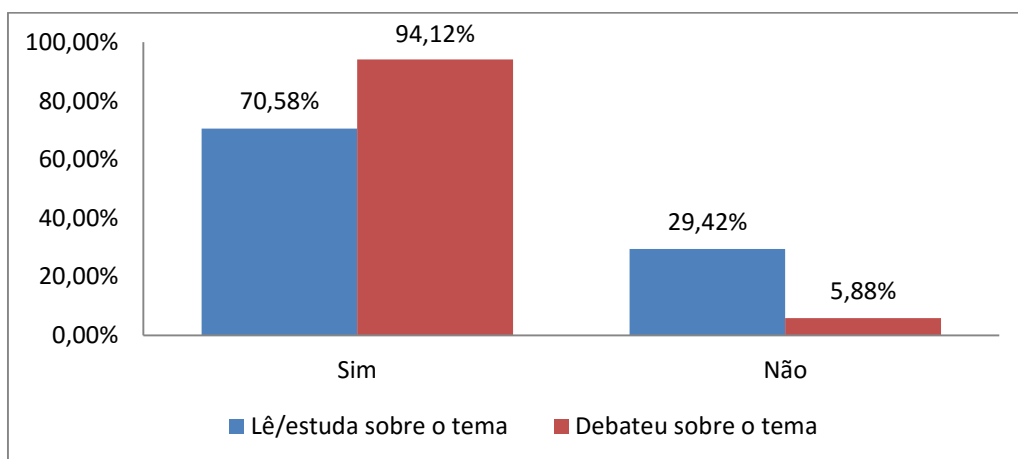
**Gráfico 01: Opinião dos entrevistados em relação à redução da maioridade penal.**



**FONTE: O Autor (2018).**

Também foi questionado o quanto eles entendiam sobre o tema, se liam ou estudavam e, também se já debateram este tema alguma vez. Conforme podemos observar no **Gráfico 02**, aproximadamente 71% dos entrevistados possuem ciência sobre a temática envolvida sendo que 94,12% destes, já debateram o mesmo alguma vez, inferindo assim que este assunto no decorrer dos últimos anos tem tido grande importância para a sociedade, devido à realização de diversas pesquisas por vários órgãos como o IBOPE, o Data Folha e o Data Senado.

**Gráfico 02: Conhecimento dos entrevistados a cerca do tema.**



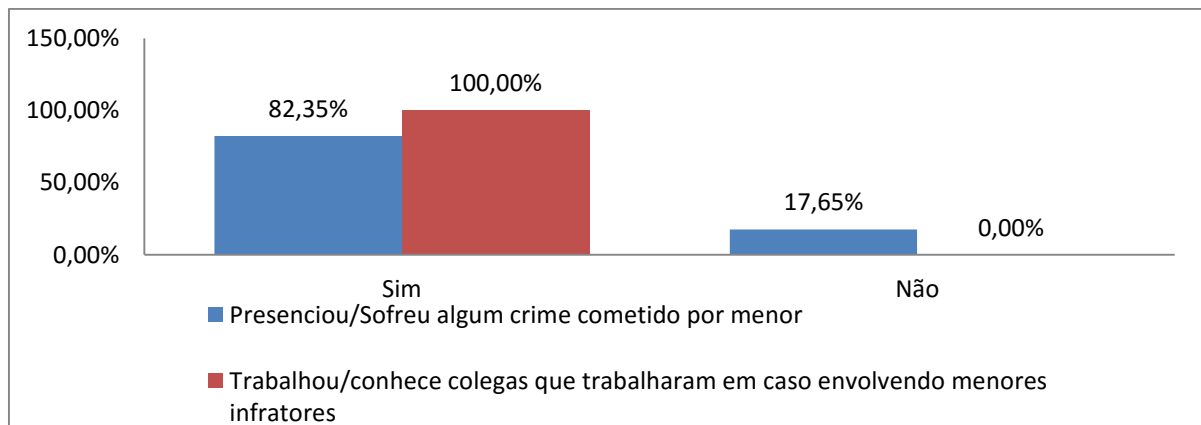
**FONTE: O Autor (2018).**

Campos (2009) relata que devido a mídia noticiar vários casos criminosos envolvendo menores de 18 anos e, enfatizando a adoção de práticas punitivas e excludentes para estes, além do Poder Legislativo criar diversas PEC's a respeito desse assunto, houve a necessidade da sociedade brasileira passar a ter conhecimentos mais profundos a essa temática.

Outro questionamento levantado foi analisar se estes já haviam presenciado ou sofrido algum ato de criminalidade praticado por um menor e se, eles já haviam trabalhado ou conheciam colegas que trabalharam em casos envolvendo menores infratores.

Cerca de 82,35% dos entrevistados já presenciaram ou sofreram algum tipo de crime cometido por menor, demonstrando assim que é comum a prática de crimes por menores e, isto se tornou evidente ao serem questionado se já trabalharam ou conheciam colegas que trabalharam em casos envolvendo menores pois, foi unanime as respostas, todos já tiveram contato com casos assim como demonstra o Gráfico 03.

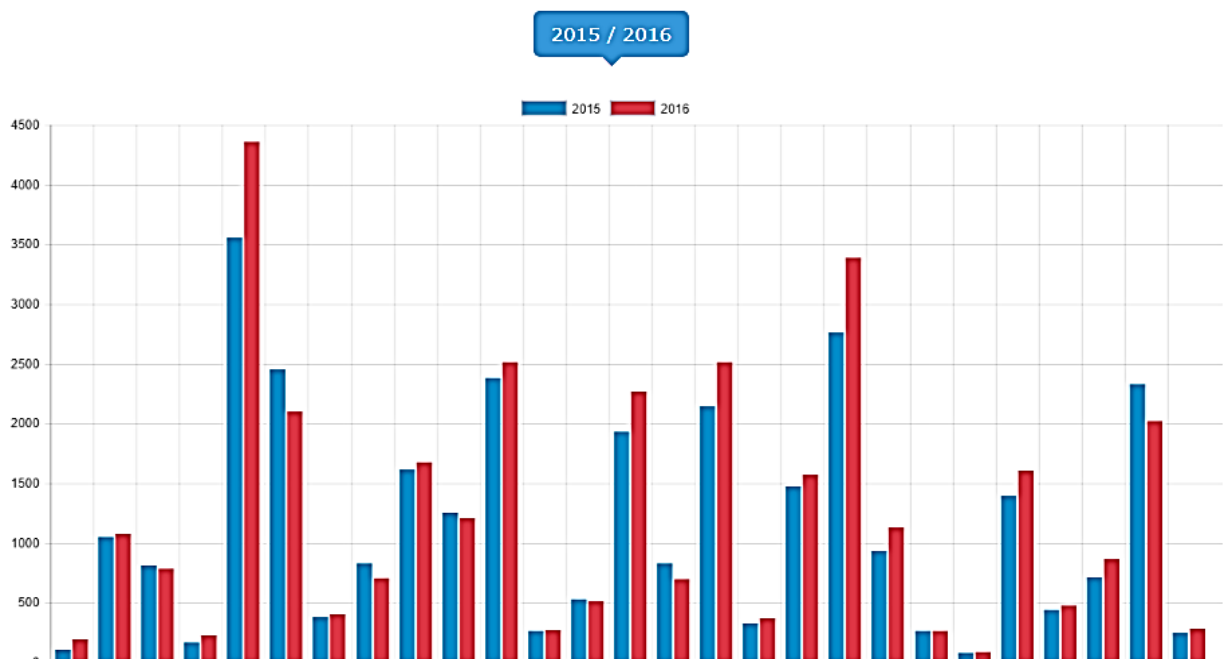
**Gráfico 03: Envolvimento dos entrevistados com casos relacionados a menores infratores**



**FONTE: O Autor (2018).**

Segundo o IPEA (2018), a taxa de crimes acometidos por pessoas entre 15 e 29 anos no ano de 2016 foi de 33.590 casos, sendo o estado da Bahia com maior índice (4.358) seguido pelos estados do Rio de Janeiro (3.386) e Minas Gerais (2.513), e o estado de Roraima com menores ocorrências (92) como podemos analisar no Gráfico 04.

**Gráfico 04: Homicídios Faixa Etária de 15 - 29 Anos por UF**



**FONTE: IPEA (2018).**

A última questão da entrevista perguntava sobre medidas para evitar a reincidência desses menores infratores na prática de crimes, e estes citaram em sua grande maioria que o investimento dos governantes em projetos educacionais contribuiria na formação de valores morais e éticos destes cidadãos diminuindo assim a reincidência destes nos crimes.

**CONCLUSÃO**

Visto que atualmente a sociedade tem enfrentado grandes problemas relacionados ao aumento da criminalidade acometida por menores de idade, e, a Polícia Militar tendo como principal função assegurar a Ordem e Segurança Pública, no presente estudo, buscou-se analisar a opinião do corpo policial acerca da redução da inimputabilidade penal.

Atualmente muitos acreditam que esta proposta seria a solução para tal problema, como foi relatado neste trabalho 82,35% dos entrevistados foram favoráveis da redução da maioridade penal, mas, mesmo tendo essa ideia eles afirmaram que uma forma de evitar o envolvimento dos jovens na prática de crimes seria o investimento dos governantes em projetos educacionais, contribuindo na formação de valores morais e éticos destes cidadãos.

Após analisar os aspectos jurídicos desta temática, percebemos que a população brasileira com faixa etária entre 12 a 18 anos e que está inserida no Sistema Socioeducativo corresponde a 0,2% do total de jovens (igual a 25 milhões) no Brasil, ou seja, uma parcela inexpressiva quando comparando a população total brasileira (SINASE, 2006).

Tendo em vista o exposto e através da pesquisa realizada, podemos ponderar que apesar de alegar legalmente a inimputabilidade destes, devemos considerar que isto não significa que os adolescentes fiquem impune após a prática de atos infracionais, lembrando que são submetidos a medidas socioeducativas propostas pela legislação específica (ECA).

Ao analisar do ponto de vista da Polícia, podemos inferir que com a implementação da proposta de redução da maioridade penal, não acarretaria mudanças, como aumento ou diminuição de serviços. Contudo, para o Estado aumentaria a responsabilização sobre esses

jovens, com maiores investimentos em educação e redução da desigualdade social que são as grandes causas da marginalização em nosso país.

Outras alternativas seria o aumento na fiscalização do cumprimento das medidas socioeducativas e também o aumento da duração destas, firmando assim o compromisso do Estado em cumprir a legislação conforme é realizado por nós Policiais Militares do Estado de Goiás.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Marcos. **Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. 1. Ed. Ilhéus: UESC, 2006. Disponível em: <http://www.uesc.br/editora/livrosdigitais/atos-infracionais-medidas-socioeducativas.pdf>. Acesso em: 20 de março de 2018

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral**. 10. Ed. São Paulo: Saraiva 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 22 de março. 2018

\_\_\_\_\_. Código Penal. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.html). Acesso em: 28 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Decreto-lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.html). Acesso em: 28 de março de 2018.

\_\_\_\_\_. IPEA. **Homicídios Faixa Etária de 15 - 29 Anos por UF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/dados-series> . Acesso em: 08 de maio de 2018.

CAMPOS, M. S. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. *Opinião Pública*, 15(2), 478-509, 2009. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762009000200008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762009000200008) Acesso em: 12 de abril de 2018.

DUARTE, Rosália. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. *Educ. rev.* [online]. 2004, n.24, ISSN 0104-4060. . Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-4060.357> . Acesso: 23 de abril de 2018.

GRECO, Rogério. **Código penal: comentado**. 9. Ed. Niterói, Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

LENZA, Pedro. **Direito Penal Esquematizado: Parte Geral**. 12. Ed. São Paulo: Saraiva 2012.

MAGALHÃES, José L. Q. de; GONTIJO, Maria J.; OLIVEIRA, Rodrigo T. (Orgs.). **Por que somos contrários à redução da maioria penal?** 1. ed. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2015. CFP. E-book. Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP\\_Livro\\_MaioridadePenal\\_WEB.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/12/CFP_Livro_MaioridadePenal_WEB.pdf). Acesso em: 30 de abril de 2017.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia radical**. 2. Ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2010.

## ANEXOS

### 1.3 ANEXO 01 – QUESTIONÁRIO

Nome:
Função:
Cidade:
<b>Redução da Maioridade Penal</b>
1 - Você é a favor da redução da maioridade penal?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2- Quais os benefícios da redução da maioridade penal para os Policiais Militares?
3- Quais as desvantagens da redução da maioridade penal para os Policiais Militares?
4 - Lê / estuda sobre o tema?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
5 - Alguma vez já debateu sobre o tema?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
6 - Presenciou ou sofreu algum ato de criminalidade realizada por algum menor?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
7 - Trabalhou ou conhece colegas que trabalharam em casos envolvendo menores infratores?
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
8 - Em sua opinião qual seria a medida necessária para evitar a reincidência desses menores infratores?

## 1.4 ANEXO 02 – CARTA DE APRESENTAÇÃO AO ALUNO PESQUISADOR



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO




---

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE ALUNO PESQUISADOR

Goiânia, 12 de abril de 2018.

Senhor (a) .....

Apresentamos a Vossa Senhoria o (a) aluno (a)  
*Thiago Luiz Neura*.....  
do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar de Goiás, que está realizando a  
pesquisa ..... intitulada  
“*Redução da maioridade penal sob o ponto de vista*  
*da polícia militar de Goiás*.....”.


Na oportunidade, solicitamos autorização para que realize a pesquisa  
através da coleta de dados (questionário/entrevista/observação), com  
.....  
.....

Ressaltamos o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da  
identidade das pessoas participantes.

Uma das metas para a realização deste estudo é o comprometimento do  
pesquisador (a) em possibilitar, aos participantes, um retorno dos resultados da  
pesquisa.

Agradecemos a V. S<sup>a</sup> pela compreensão e colaboração no processo de  
desenvolvimento deste (a) futuro (a) policial militar. Em caso de dúvida o senhor pode  
consultar a coordenação da Pós-Graduação e Extensão da PMGO pelo telefone: (62)  
3201-1794 ou pelo e-mail: ppgspgo@gmail.com.

Atenciosamente,

  
Profa. Dra. Bruna Daniella de Souza Silva  
Professor (a) orientador (a)